

**LEI 991/12**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, necessário à implantação da Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes – Faixa 03, integrante do sistema de saneamento desta Cidade de Nazaré Paulista, do imóvel abaixo caracterizado e respectivas benfeitorias de propriedade de Espólio de Expedito Antonio Mariano e Outros, transcrição 26.037 do C.R.I. de Atibaia - Cadastro SABESP nº 0132/635, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP de referência Cad.010/09-MNE e respectivo memorial descritivo constante do cadastro supramencionado, a saber: “Faixa de terra situada no Bairro Vicente Nunes, Município de Nazaré Paulista, pertencente à transcrição nº 26.037 do C.R.I. de Atibaia-SP e representada no desenho Sabesp CAD 010/09 – MNE, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “1”, situado no alinhamento de divisa C-D da área representada no desenho Sabesp CAD 010/09 – MNE, distante 8,66m do ponto D; daí, segue com azimute de 356º12’51” e distância de 4,27m até o ponto “2”, neste trecho confrontando com a área representada no desenho Sabesp CAD 010/09 – MNE; daí, deflete à direita e segue com azimute de 106º48’20” e distância de 30,82m até o ponto “3”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 091º22’07” e distância de 62,17m até o ponto “4”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 108º07’00” e distância de 77,86m até o ponto “5”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 199º08’46” e distância de 4,00m até o ponto “6”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 288º06’59” e distância de 77,20m até o ponto “7”; daí, deflete à esquerda e segue com azimute de 271º22’07” e distância de 62,13m até o ponto “8”; daí, deflete à direita e segue com azimute de 286º48’20” e distância de 29,86m até o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2” até aqui com área da mesma propriedade e encerrando uma área de 680,08m².”

**Artigo 2º** - A área descrita no artigo 1º e respectivas benfeitorias são necessárias à implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Nazaré Paulista, composto pela Rede Coletora de Esgotos Vicente Nunes, Faixa 03.

**Artigo 3º** - Ficará a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 4º** - Todas as despesas com a desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, bem como para a regularização da área descrita, correrão por conta de verbas próprias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nada restando de responsabilidade financeira ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de agosto de 2012

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal